



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GABINETE DO PREFEITO

Processo administrativo 8.531/2025

Impugnante: Stylo Barbearia Ltda

EMENTA

Processo Administrativo Tributário – ISSQN – Modificação da Base de Cálculo – Lei Federal 12.592/2012 – Lei Federal 13.352/2016 – Contrato de Parceria – Salão-Parceiro e Profissional-Parceiro – Requisitos Legais – Preenchimento – Recurso Administrativo Provido.

- 1) A Lei Federal 12.592/2012, com a redação conferida pela Lei Federal 13.352/2016, consagrou o direito de os salões de beleza firmarem contratos de parceria com os profissionais que desempenham as atividades de Cabelereiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, desde que preenchidos os requisitos legais.
- 2) Nos termos da referida legislação, celebrado contrato de parceria, o salão-parceiro deve atuar como contribuinte dos tributos por ele devidos, tendo como base os valores referentes a sua cota parte, nos termos do contrato celebrado e, como responsável tributário dos tributos devidos pelo profissional-parceiro, devendo reter os valores de recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro, incidentes sobre a cota parte que a este couber na parceria.
- 3) Para que ocorra a formalização de contrato de parceria, necessário se faz o atendimento aos requisitos previstos na referida legislação, entre os quais, a necessidade de apresentação de duas testemunhas e de homologação pelos sindicatos das categorias profissional e laboral ou, na ausência destes, pelo órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GABINETE DO PREFEITO

- 4) Ocorrendo o suprimento, no recurso administrativo interposto, dos vícios delineados na decisão recorrida, com a demonstração do preenchimento de todos os requisitos estabelecidos pela legislação de regência, faz jus o recorrente ao deferimento do seu pleito, com a concessão a Stylo Barbearia Ltda do direito de recolher o ISSQN na forma estabelecida na Lei Federal 12.592/2012, com a redação conferida pela Lei Federal 13.352/2016, em relação aos contratos de parceria debatidos nos presentes autos.
- 5) Recurso administrativo tributário julgado procedente.

CGM

EXTRATO DE FOMENTO 039/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE REPASSE FINANCEIRO REPASSE FINANCEIRO N.º 21/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JACOB SILVA SOUTO, portador do CPF nº 357.001.064-34, residente e domiciliado na Rua Professor José Araújo, 844, Maternidade – Patos-PB, CEP: 58.701-340 e a ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTA DE PATOS, doravante denominada conveniada, CNPJ de nº 24.550.407/0001-50, com sede na Rua Frei Caneca, 01, Centro, CEP: 58.700-170 Patos/PB, neste ato representado seu Presidente, ERIVAR AZEVEDO DE OLIVEIRA, conforme ata de posse da Entidade, brasileira, inscrita no CPF nº 691.694.544-34, residente e domiciliado na Rua Projetada s/n Q 32 L:10 JD Parque Itatiunga, Patos/PB.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de Repasse Financeiro autorizada por Lei 13.019/2014 a Associação de Motociclista de Patos, à privada sem fins lucrativos, cuja finalidade é a realização do Evento Patos Moto Fest, nos dias 14, 15 E 16 de agosto de 2026.

DO VALOR E DOTAÇÃO

O repasse financeiro prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei 13.019/2014, valor **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente;

As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1007 2081 Promoção de Eventos Sociais e Culturais
Objetivo: Ações propostas em emendas.

ELEMENTO DE DESPESA 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

CLASSIFICAÇÃO: 001272 3350.41 99 CONTRIBUIÇÕES

EM CUMPRIMENTO A EMENDA IMPOSITIVA PARLAMENTAR N.º 58/2025, 68/2025 e 125/2025.

O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2026.

Patos/PB, 30 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
JACOB SILVA SOUTO
Prefeito Constitucional de Patos

ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTA DE PATOS
CNPJ: 24.550.407/0001-50
ERIVAR AZEVEDO DE OLIVEIRA
Representante da Entidade

EXTRATO DE FOMENTO 040/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE REPASSE FINANCEIRO REPASSE FINANCEIRO N.º 22/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JACOB SILVA SOUTO, portador do CPF nº 357.001.064-34, residente e domiciliado na Rua Professor José Araújo, 844, Maternidade – Patos-PB, CEP: 58.701-340 e a ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTA DE PATOS, doravante denominada conveniada, CNPJ de nº 24.550.407/0001-50, com sede na Rua Frei Caneca, 01, Centro, CEP: 58.700-170 Patos/PB, neste ato representado seu Presidente, ERIVAR AZEVEDO DE OLIVEIRA, conforme ata de posse da Entidade, brasileira, inscrita no CPF nº 691.694.544-34, residente e domiciliado na Rua Projetada s/n Q 32 L:10 JD Parque Itatiunga, Patos/PB.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de Repasse Financeiro autorizada por Lei 13.019/2014 a Associação de Motociclista de Patos, à privada sem fins lucrativos, cuja finalidade é a realização do Evento Patos Moto Fest, nos dias 14, 15 E 16 de agosto de 2026.

DA JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de procedimento administrativo destinado à formalização de parceria entre o Município de Patos/PB e a Associação de Motociclistas de Patos, para apoio à realização do evento Patos Moto Fest, previsto para ocorrer nos dias 14 a 16 de agosto de 2026, mediante repasse financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o chamamento público é inexigível quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

No caso concreto, o objeto da parceria consiste no apoio à realização do Patos Moto Fest, evento promovido anualmente pela Associação de Motociclistas de Patos, cuja organização e execução encontram-se vinculadas à referida entidade. Conforme documentação constante dos autos, o evento possui identidade própria, programação específica e é realizado pela Associação, que detém experiência e estrutura relacionadas à sua organização. Ressalta-se, ainda, que o Patos Moto Fest integra o Calendário Oficial de Eventos Turísticos e Culturais do Município de Patos, nos termos da Lei Municipal nº 4.732/2016, evidenciando seu reconhecimento como evento de interesse turístico e cultural do Município.

Conforme consta dos autos, a entidade já foi responsável pela realização de edições anteriores do evento, tendo recebido apoio financeiro municipal no exercício de 2025 e apresentado a respectiva prestação de contas, circunstância que demonstra a continuidade da atividade e a experiência da entidade na execução do objeto proposto.

Considerando, portanto, a especificidade do evento, sua identidade própria, a vinculação de sua organização à Associação de Motociclistas de Patos, sua realização anual pela entidade e os elementos constantes do processo administrativo, entende-se configurada a inviabilidade de competição para a execução do objeto específico pretendido, uma vez que eventual seleção de outra organização não teria por objeto a realização de atividade genérica, mas a execução do próprio Patos Moto Fest, cuja organização já se encontra vinculada à entidade proponente.

Dessa forma, JUSTIFICO a inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração da parceria entre o Município de Patos/PB e a Associação de Motociclistas de Patos, destinada ao apoio à realização do evento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DO VALOR E DOTAÇÃO

O repasse financeiro prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei 13.019/2014, valor **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente;

As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1007 2081 Promoção de Eventos Sociais e Culturais
ELEMENTO DE DESPESA001272 3350.41 99 CONTRIBUIÇÕES
CLÁUSULA QUARTA — DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:
O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2026.

Patos/PB, 11 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
JACOB SILVA SOUTO
Prefeito Constitucional de Patos

ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTA DE PATOS
CNPJ: 24.550.407/0001-50
ERIVAR AZEVEDO DE OLIVEIRA
Representante da Entidade

GOVERNO MUNICIPAL
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB